



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 003/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE DA EMPRESA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., FIRMADO ENTRE A PRODAM E A EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, a **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado Amazonas, sob o NIRE 13200808843, e com última alteração contratual arquivada na JUCEA sob o n.º 1199732 em 20/05/2022, inscrição no C.N.P.J n.º 08.014.539/0001-01, e com inscrição estadual isenta, inscrição municipal n.º 114489-01, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DA SILVEIRA FROTA**, brasileiro, solteiro, capaz, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 052/2024, OS N.º 008/2024 - DIRAF, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - da **CONTRATANTE**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de Controle de Pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede da empresa PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. Manaus-AM, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- 2.2. Desinsetização: Aplicação de produto (s) capaz (es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
- 2.3. Desratização: Aplicação de produto (s) capaz (es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.
- 2.4. Descupinização: Aplicação de produto (s) capaz (es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;
- 2.5. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações desta empresa;
- 2.6. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento da empresa;
- 2.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 2.8. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;
- 2.9. A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna e na parte externa do prédio da CONTRATANTE, além de ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos;
- 2.10. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequada às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.
- 2.11. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS
- 2.12. A demanda anual do serviço de Controle de Pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, deverá ser atendida, no mínimo, 12 (doze) vezes por ano, na totalidade da área apresentada na tabela abaixo:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Meta Física e Demanda de Serviços de Dedetização

Tipos de Ambientes para dedetização	Área (m2)
ÁREA LIVRE	1.013,90
TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA	4.057,95
TOTAL GERAL	5.071,85

- 2.13.No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da Autorização de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, o qual deverá conter:
- 2.14.Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- 2.15.Periodicidade de realização do serviço/local;
- 2.16.Rotinas de execução dos serviços;
- 2.17.Equipamentos e materiais utilizados.
- 2.18.Os serviços deverão ser executados no Prédio Sede e nos anexos, nas garagens e nas áreas externas adjacentes aos prédios que formam o complexo da sede da Prodam, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.
- 2.19.Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:
- 2.20.Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 19h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;
- 2.21.A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	Mensal
Desratização	Mensal
Descupinização	Mensal
Combate a escorpiões e caramujos	Mensal

2.22.Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades.

2.23.A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, cupins, formigas e larvas de mosquitos:

2.23.1. “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e almojarifado;

2.23.2. Atomizador – tetos, garagens e esgotos;

2.23.3 “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

2.23.4. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos e elétricos como máquinas, telefones, computadores, fornos de micro-ondas, gavetas, armários e prateleiras de copas e banheiros;

2.23.5. Iscas parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;

2.23.6. Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins para combate a formigas, cupins, caramujos e larvas de mosquito;

2.24. Observações:

2.24.1.Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente Termo de Contrato.

2.24.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, desratização excepcional em copas, etc.

2.24.3. Sempre que possível, o serviço de controle de pragas deverá ser realizado com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

2.24.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização.

2.24.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

2.24.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos, baratas e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

2.24.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

2.24.8. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de controle de pragas extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

2.25. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.27. Os produtos deverão ter as seguintes características:

2.27.1 Não causar manchas;

2.27.2. Ser antialérgicos;

2.27.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

2.27.4. Aqueles aplicados nos recipientes d'água para combate às larvas de moscas e mosquitos não deverão ser nocivos às plantas;

2.27.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

2.27.6. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade, e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública.

2.28. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.29. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme o que consta das especificações técnicas deste Termo:

I - Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

II - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prodam;

III - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

IV - Observar as normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

V - Cumprir as normas internas da Prodam;

VI - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

VII - Zelar pela preservação do patrimônio da Prodam sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

VIII - Solucionar falhas em máquinas e equipamentos de uso da **CONTRATADA**;

IX - Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- X - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- XI - Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- XII - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XIII - Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XIV - Evitar confrontos com funcionários, outros prestadores de serviço e visitantes da Prodam;
- XV - Tratar a todos com cortesia; e
- XVI - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e abastecimentos realizados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.5. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanadas as situações detectadas.
- 4.6. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.7. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidenciem tal necessidade para devida avaliação por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.2. O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados do período de **09/04/2024** a **08/04/2025**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO IMPACTO AMBIENTAL

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de inutilização e descarte de embalagens, previsto nos Art. 14 a 16 da Resolução da ANVISA Nº 622/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. A prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes do objeto.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, prorrogáveis por período superior se for da concordância da CONTRATANTE.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados neste Termo de Contrato.
- 9.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.7. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos e serviços sejam disponibilizados e realizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.9. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 10.4. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados deste Contrato.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos regulares das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 10.6. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 10.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.8. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Termo de Contrato.
- 10.9. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.10. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.11. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.14. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do **CONTRATO**;
- 10.15. Não permitir o ingresso às dependências da PRODAM, de terceiros não apresentados previamente pela **CONTRATADA** para a devida autorização de acesso emitida pela administração;
- 10.16. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais fornecedores dos produtos objetos da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 10.17. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 10.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 10.19. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

11.2.1. Advertência:

- i. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;
- ii. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- iii. Pela recusa em assinar o **CONTRATO**;
- iv. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
- v. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

11.2.2. Multa:

- i. Inexecução parcial do **CONTRATO**;
- ii. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.
- iii. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**;
- iv. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o **CONTRATO** e/ou aplicar as penalidades previstas no Contrato e na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
- v. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do **CONTRATO**;
- vi. A multa, por atraso na execução do **CONTRATO**, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

11.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste **CONTRATO**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- xi.** De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - xii.** De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.
- 13.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. A **CONTRATADA** **DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do **CONTRATO**, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 19.2. A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da **PRODAM S.A.**, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 19.3. A fiscalização do **CONTRATO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- 19.4. Os Gestores e fiscais do **CONTRATO** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.5. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.6. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.6.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.6.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.6.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.7. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 19.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente **CONTRATO** é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

THIAGO DA SILVEIRA
FROTA:98466399291

Thiago da Silveira Frota

Representante Legal

Assinado digitalmente por THIAGO DA SILVEIRA
FROTA:98466399291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16394652000129, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO DA SILVEIRA FROTA:98466399291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.16 10:50:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024 - ANEXO DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

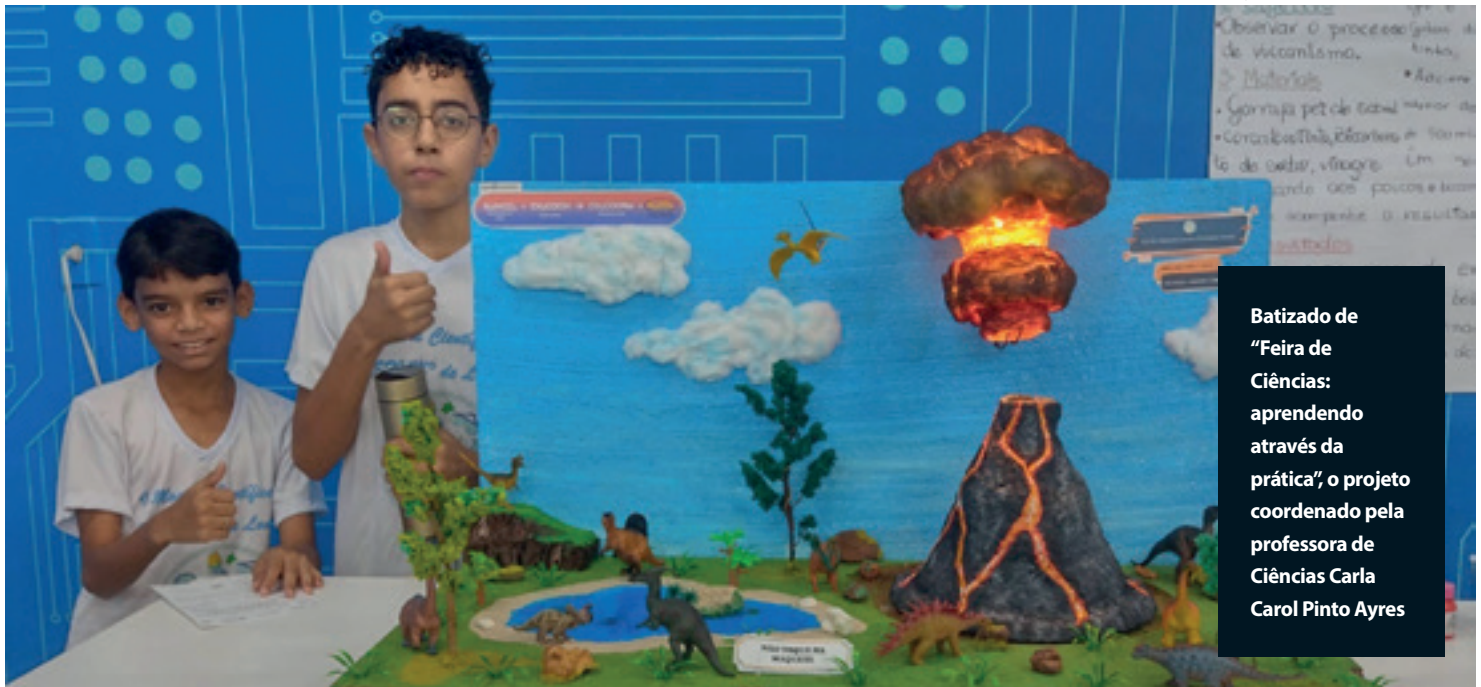
THIAGO DA SILVEIRA
FROTA:98466399291
Thiago da Silveira Frota
Representante Legal

Assinado digitalmente por THIAGO DA SILVEIRA
FROTA:98466399291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16994652000129, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO DA SILVEIRA FROTA:98466399291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.16 10:49:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



Governo apoia projeto que auxilia estudantes no processo de ensino-aprendizagem de Ciências

Divulgação/Carla Carol Pinto Ayres - Acervo da pesquisadora



A atividade foi amparada pelo Programa Ciência na Escola da Fapeam

Resgatar a prática da feira de ciências na escola, como ferramenta importante no processo de ensino-aprendizagem da disciplina de Ciências, foi objetivo de um projeto desenvolvido com apoio do Governo do Amazonas, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), pelo Programa Ciência na Escola (PCE), Edital Nº 002/2023, realizado com estudantes do Ensino Fundamental da Escola Estadual de Tempo Integral Maria de Lourdes Rodrigues Arruda, no bairro Alvorada, zona centro-oeste de Manaus.

Batizado de "Feira de Ciências: aprendendo através da prática", o projeto coordenado pela professora de Ciências Carla Carol Pinto Ayres, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, buscou levar para a comunidade escolar as atividades desenvolvidas dentro da sala de aula, abordando-as de forma prática e experimental, associando a teoria à prática.

"A feira foi desenvolvida com grupos de trabalho formados por alunos. Houve a divisão

dos conteúdos que eram trabalhados em sala de aula, que estavam dentro da grade curricular, da série. Nós conseguimos tirar alguns experimentos do que é ensinado na teoria na sala de aula, relacionado ao funcionamento do sistema do corpo humano, a parte física e química", disse.

Entre os temas debatidos durante a Feira, o fenômeno do vulcanismo e as reações químicas. Os experimentos foram escolhidos com base nos conteúdos abordados e apresentados pelos alunos, desde o objetivo, passo a passo e resultados esperados. Além disso, também foi trabalhada a questão do uso de fácil acesso e baixo custo, além de recicláveis.

"Trabalhamos conceitos básicos do dia a dia, como processos de reações químicas, questões relacionadas, por exemplo, às características físicas e químicas da água", disse.

Segundo a professora, por meio das avaliações em sala de aula foi possível observar uma melhora significativa nos estudantes em relação às dificuldades que tinham em assimilar os conteúdos. Além disso, outro fato importante foi a evolução na dicção dos alunos e postura no momento das apresentações.

"Eles conseguiram, dentro do desenvolvi-

mento da prática, associar esses conteúdos e desenvolver avaliações de uma forma mais simplificada, assim como tiveram uma aprovação melhor dentro das avaliações desenvolvidas pelos professores", acrescentou a coordenadora do projeto.

De acordo com a professora Carla Carol, o projeto ultrapassou as portas de sala de aula. Para ela, foi possível despertar nos alunos o gosto pela ciência. "Muitos dos alunos levaram até para casa a ideia desses experimentos e a importância da reciclagem, apresentando para os pais. Esse é o feedback que eu tive de vários pais que também ficaram maravilhados com as apresentações", comentou.

Ciência na Escola

O Programa Ciência na Escola apoia a participação de professores e estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª à 3ª série do ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar, em projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus ou Tefé.

PORTARIA Nº 347/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no processo 01.02.011304.007519/2024-94. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o pagamento aos servidores que atuam na área administrativa nos cursos de Graduação de oferta especial, no âmbito da UEA; **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016; **CONSIDERANDO** os valores que constam no Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016; **CONSIDERANDO** o que consta na Nota Técnica nº 001/2018-PJ/UEA; **RESOLVE: CONCEDER** Bolsa de Desempenho Eventual em favor dos servidores públicos, integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, para o desempenho de atividade administrativa de assessoria nos Cursos de Graduação do Oferta Especial, com efeitos a contar de março a dezembro de 2024.

ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DE CURSO DE OFERTA ESPECIAL

NOME	CURSO	FUNÇÃO	VALOR MENSAL
Marcos Paulo Machado de Oliveira	Pedagogia do Campo	Assessor	R\$ 1.863,00

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 17 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 174577

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 006/2024-FUNATI

O Pró-reitor de Administração da FUNATI, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se aplica para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo n.º 01.02.021302.000339/2023-74.

RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, para a contratação de Empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico de refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração) para os servidores da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI, pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

II-**ADJUDICAR** o objeto do registro de dispensa de licitação em questão pelo valor global de R\$ 108.000,00;

À consideração do Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Pró-reitor de Administração-FUNATI, em Manaus, 17 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Administração da Funati

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - FUNATI**, em Manaus, 17 de abril de 2024.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 174469

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO Nº 001/2024-FPS; ESPÉCIE: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024-FPS. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, através do FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM. **OBJETO:** O presente Contrato de Gestão tem

como objeto de execução o Projeto de Apoio ao Monitoramento e Avaliação do Setor Primário e Social Fomentados via Fundo de Promoção Social - FPS visando garantir a eficácia e a transparência na execução das ações, além de priorizar e otimizar as intervenções complementares alinhadas às metas prioritárias do governo, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a inclusão social no Estado do Amazonas. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2024, Processo nº 001768/2024-17 FPS; **VALOR GLOBAL:** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.689.345,61 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 14.422.3235.2633.0001, Natureza de Despesa: 33504199 Fonte de Recursos 1.761.118.0.0000.0000, emitida pelo CONTRATANTE em 15/04/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE0000003, para o exercício do ano de 2024.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de abril de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 174585

PORTARIA Nº 011/2024-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, §2º da Lei de nº 2.423/96 c/c o art. 42 § 2º e art. 43 da Resolução n.º 12.2012 - TCE/AM, Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002 TCE/AM, bem como a Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, da Secretária de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência - SCI.

RESOLVE:

I - **Constituir** Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, a qual competirá à apuração de fatos, a identificação de responsáveis, e a quantificação de dano ao erário, no âmbito dos fomentos e instrumentos congêneres em que o FPS figure como Concedente, com a devida realização dos procedimentos comuns à espécie, incluindo-se a emissão do respectivo Relatório Conclusivo de Tomada de Contas.

II - **Designar** os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de que trata o item anterior, o qual é substituído pelo suplente nas ausências e nos impedimentos dos titulares:

- Fabiana Andrade Barbosa - Presidente -Titular;
- Katianny Keila Salim Colaço - Presidente - Suplente;
- Nilzobet Pinheiro de Souza - Membro -Titular;
- Airton Luis da Silva Veiga Filho - Membro - Suplente;
- Ellen Cristina da Silva Constantino Costa - Membro -Titular;
- Karilena Mesquita Viana - Membro - Suplente.

III - **Ficar** estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a realização dos trabalhos, e a emissão do Relatório Conclusivo de Tomada de Contas, relativos aos procedimentos instaurados no âmbito do CPTCE.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 17 de abril de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 174568

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

54ª Assembleia Geral Ordinária

Estão convocados os acionistas para a 54ª AGO a realizar-se às 11h do dia 29/4/2024, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, com a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- Deliberar sobre o mandato 2024-2026 dos membros do Conselho Fiscal;
- Regulamentação da remuneração do Conselho Fiscal e de Administração conforme Lei 6.404/76 associada ao Estatuto;
- O que ocorrer.

98ª Assembleia Geral Extraordinária

Estão convocados os acionistas para a 98ª AGE a realizar-se em ato contínuo à 54ª AGO, com a seguinte ordem do dia:

- a) Recondução de membros do Conselho de Administração;
b) O que ocorrer.

Manaus, 17 de abril de 2024

ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da PRODAM

Protocolo 174547

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2024

Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2024.

Objeto: Prestação de serviço de Controle de Pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede da empresa.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

Valor Global do Contrato: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Vigência: 09/04/2024 a 08/04/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 17 de abril de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 174590

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 003/2024. **PARTES:** CIAMA e I.A.I. PROMOCOES LTDA. **OBJETO:** Produção e realização do II Seminário RENAGEI - Governança, Integridade e Inovação da Advocacia Pública Brasileira. **PRAZO:** 30 dias. **VALOR:** R\$ 20.000,00. **FISCAL:** Sra. Danielly Cristina Macedo Brasil de Sá, Matrícula nº 001181 e a Sra. Renata Godinho Rodrigues Costa, Matrícula 000985, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo nº. 002/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2024.

Manaus, 17/04/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 174440

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE PUBLICAÇÃO**RESULTADO DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA****LICITAÇÃO CIGÁS PRESENCIAL N.º 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE PRODUTO.**

A Companhia de Gás do Amazonas, por meio do Comitê Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que, **aos 16 de abril de 2024**, na sala de reunião 3 de sua sede, localizada na Avenida Torquato Tapajós, 6.100, Flores, CEP 69.058-830, em Manaus (Amazonas), e em cumprimento aos termos dispostos pela Lei 12.232/10, realizou a sessão pública para o sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, não onerosa, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Licitação Cigás Presencial nº 01/2024.

Relação de profissionais sorteados que mantêm vínculo com a Companhia de Gás do Amazonas:

1.	Lisângela Alves da Costa	Membros Titulares
2.	Izabelly Cruz da Costa	

3.	Idelmar Teixeira Brandão	Suplentes
4.	Adriane Maria Rocha Pantoja	

Relação de profissionais sorteados que não mantêm vínculo com a Companhia de Gás do Amazonas:

1.	Érico Pena Hosannah	Membro Titular
2.	Cássia Jordana Fideles da Silva	Suplente

Manaus, 17 de abril de 2024.

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 174571

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2022

Espécie: 3.º Termo de Aditamento ao Contrato AADC n.º 157/2022; Processo n.º 475/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Barra Som Eventos Ltda (CNPJ: 03.340.266/0001-71); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, com aporte de recursos, por 12 (doze) meses; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 2.661.876,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais); Cobertura Orçamentária: CG 06/2023; Fundamento Legal: Artigo 57, I da Lei nº 8.666/1993; Data de Assinatura: 10/04/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 174593

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 110/2023

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 110/2023; Processo N.º 301/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Angelus Locações Ltda (CNPJ: 08.945.140/0001-44); Objeto: A prorrogação da vigência do contrato, com aporte de recurso, para a contratação de empresa especializada em locação de palco, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Art. 57, I, da Lei 8.666/1993; Valor: R\$ 869.440,00 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 08/04/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 174597

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 104-2/2023

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 104-2/2023; Processo N.º 309/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ: 06.108.422/0001-61); Objeto: Prorrogação da vigência, com aporte, por 12 (doze) meses; Fundamento: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Valor: R\$ 843.370,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) Meses. Data da Assinatura: 11/04/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 174603



www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas